

INCONSISTENTE POLÍTICA PÚBLICA E INSEGURANÇA JURÍDICA MANTÊM A “JÓIA DA COROA” DO SETOR COMO REFÉM

ITAMAR PAIVA ROCHA

Ao autorizar as importações de camarão do Equador, alegando cumprir decisão do ministro Dias Toffoli, presidente do STF, a SDA/SDA/ MAPA cometeu um grave equívoco: ao invés de alertar que a nova ordem jurídica vigente para autorização de importações de pescado, a IN 02/2018, além de revogada a IN 14/2010, a base jurídica da malfadada decisão, não permite a importação de crustáceos de países que tenham uma condição sanitária inferior ao Brasil.

Inclusive, mesmo nos casos passíveis de importações, a mesma condiciona qualquer autorização à realização da Análise de Risco de Importações (ARI). No entanto, passando por cima da IN 02/2018, o governo simplesmente procedeu com as

autorizações. Extrapolando o objeto da extemporânea decisão do ministro Toffoli, liberou sem ARI as importações de camarão da Índia e da Groelândia, com alto risco tanto para os crustáceos naturais como para a carcinicultura brasileira.

Na verdade, a SDA/MAPA há muito vem passando por cima de decisões do próprio mandatário do MAPA, como pode ser visto no despacho ministerial à SDA em 21 de novembro de 2016, assinado por Blairo Maggi. “Requisitos seguros para a importação de produtos agropecuários, alinhados aos princípios do Acordo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC e, considerando a necessidade de estabelecimento de requisitos seguros para a importação de produtos agropecuários, alinhados aos prin-

cípios do Acordo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio, determino a SDA que:

1 Proceda a avaliação de risco de introdução e disseminação de doenças de animais aquáticos quando da importação de crustáceos e seus derivados;

2 Utilize ferramentas de análise de risco para tomada de decisões sanitárias; à realização do monitoramento de doenças de importância para o setor produtivo em formas jovens de camarão marinho com vistas à certificação internacional”.

Basta ver que, atendendo um pleito da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel) pedindo celeridade para a



realização de ARI do camarão cultivado do Equador, em realidade, ao se analisar a questão sob o enfoque sanitário, ainda assim a conclusão seria pela liberação da importação, pois tratando-se de um país como o Equador (que já atravessou com grande esforço o problema relacionado à doença multicitada), a importação faria com que matrizes genéticas mais fortes ingressassem no Brasil, o que apenas auxiliaria os produtores locais a retomarem, na maior brevidade possível, a produção estagnada há mais de uma década.

Prontamente, com uma apócrifa ARI, a DSA/SDA, autorizou as importações de camarão descascado do Equador. Essa intempestiva decisão, forçou a ABCC a impetrar uma ação civil pública, sobre a qual, o Juiz Federal Itagiba Catta Preta Neto, 4ª Vara/SJDF em exercício na 5ª Vara Federal, sentenciou: “Ante o exposto, Defiro, em Parte, o Pedido de Liminar para determinar a suspensão do procedimento de autorização relativo à importação do camarão marinho da espécie *Litopenaeus vannamei*, originário da atividade de cultivo no Equador, que deverá, obrigatoriamente, ser precedido da Análise de Risco de Importação – ARI, nos termos definidos pela IN nº 14, de 9/12/2010”.

Na análise do Agravo de Instrumento da Abrasel, o desembargador Kassio Nunes Marques derrubou a referida liminar: “Em face ao exposto, defiro o pleito vindicado para suspender os efeitos da decisão agravada e restabelecer a importação dos camarões equatorianos, mediante o regular cumprimento dos requisitos estabelecidos pela

Instrução Normativa 14/2010 e em conformidade com os estudos zoonosológicos pericados pelo corpo técnico do MAPA”.

Ato contínuo, a ABCC recorreu da decisão e, também, atuou junto aos governadores da BA, SE, RN e MA, que entraram na ação para evitar que uma importação com alto risco sanitário colocasse em perigo a sanidade dos crustáceos naturais (caranguejos,

A ABCC RECORREU DA DECISÃO E ATUOU JUNTO AOS GOVERNADORES DA BA, SE, RN E MA, QUE ENTRARAM NA AÇÃO PARA EVITAR QUE UMA IMPORTAÇÃO COM ALTO RISCO SANITÁRIO COLOCASSE EM PERIGO A SANIDADE DOS CRUSTÁCEOS NATURAIS E DEMAIS CULTIVADOS NO BRASIL

camarões marinhos e lagostas) e demais cultivados do Brasil, que no seu conjunto geram 250 mil empregos, afora renda e negócios para milhares de trabalhadores, micros, pequenos, médios e grandes empreendedores.

Na sequência dessas iniciativas da ABCC, aliado às prerrogativas dos governadores, a ação chegou à presidência do STF, cabendo à ministra Carmem Lúcia a relatoria que, ato seguinte, solicitou parecer da PGR, cujo teor assinado por Raquel Dodge em 8 de maio de 2018 foi de uma rara e feliz lucidez: “A demanda de abastecimento do mercado nacional não se sobrepõe aos riscos potenciais da importação, que sinalizam para a adequação da suspensão dos efeitos da decisão tomada no agravo de instrumento subjacente. Assim, opino pelo deferimento do pedido de suspensão”.

Em seguida, a ministra Carmen Lúcia sentenciou: “Pelo exposto, defiro a presente suspensão para suspender os efeitos da decisão proferida no Agravo de Instrumento, restabelecendo os efeitos da decisão liminar proferida pelo Juízo da Quinta Vara Federal da SJDF nos autos da Ação Civil Pública, enfatizando que isso não significa antecipação sobre o mérito da matéria submetida na ação em trâmite na origem. Oficie-se, com urgência, ao Relator do Agravo de Instrumento e do Juízo da Quinta Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com cópia do inteiro teor desta decisão”, no dia 29 de maio de 2018.

No entanto, sem analisar o mérito, o ministro Dias Toffoli enquanto presidente do STF, passando por cima das sólidas evidências dos riscos associados às importações de camarões contaminados com doenças virais e bacterianas inexistentes no Brasil, reconsiderou a decisão anterior e indeferiu o pedido de suspensão, desafiando os “agravos internos” interpostos pela ABCC e pelo Estado do Maranhão.

Os autos vieram à Procuradoria-Geral da República, que prontamente se posicionou, destacando que a revisão da decisão recorrida é imperiosa, pois a decisão da ministra Carmen Lúcia, ao suspender a entrada do produto em solo brasileiro, pautou-se na aplicação do princípio da precaução, que consigna, à vista da incerteza científica quanto aos efetivos danosos e à possível extensão, que o empreendedor de certa medida resulte na alteração do meio ambiente seja compelido a adotar meios aptos à precaução para evitar riscos ambientais para a população. ■

ITAMAR PAIVA ROCHA

Assessor Especial da ABCC; Diretor do DEAGRO / Conselheiro do COSAG – FIESP; Presidente da MCR Aquicultura e Presidente da FENACAM'19.

